

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 20 de julho de 2018, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLAUDIA HABICE KOCK**. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Divisão, subscrevo.

## SENTENÇA

Processo nº: 1004319-92.2014.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Rescisão / Resolução

Requerente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE -

**COHAB BANDEIRANTE** 

Requerido: ALVINA FRANCISCA DE SOUZA PALOMO e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Cláudia Habice Kock

Vistos.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 389/391 realizado entre as partes nestes autos de Procedimento Comum - Rescisão / Resolução que COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE promove em face de ALVINA FRANCISCA DE SOUZA PALOMO e CELSO PALOMO, bem como julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, letra "b", do novo Código de Processo Civil.

Considerando-se, nos termos do parágrafo único do art. 1.000 do novo Código de Processo Civil, aceitação tácita da sentença a prática, sem reserva alguma, de ato incompatível com a vontade de recorrer, o que, *in casu*, acontece diante da composição das partes, não há que se falar em aguardar o trânsito em julgado, que se opera desde já, com a publicação da presente.

Arquivem-se.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 20 de julho de 2018.

## **ANA CLAUDIA HABICE KOCK**

Juíza de Direito

n	Δ	T	٠.
u	м	ш	-

Em 20 de julho de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada Mais. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Divisão, subscrevo.